



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 063/2001.

De 27 de agosto de 2001.

Disciplina a realização de trabalhos com veículos e equipamentos rodoviários do Município a particulares e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de trabalhos com veículos e equipamentos rodoviários do Município a particulares, conforme as normas editadas por esta Lei.

Art. 2º. Os serviços solicitados serão realizados de acordo com a disponibilidade do Município, ficando este com a faculdade de conceder ou não o solicitado, de acordo com a viabilidade do pedido, não devendo o atendimento ultrapassar a 30 dias contados do pagamento efetuado a Administração, sob pena de devolução dos valores cobrados, de acordo com o estabelecido no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Suspende o prazo para a realização dos serviços estipulado neste artigo, quando os veículos necessários à execução dos serviços estiverem temporariamente indisponíveis em face de manutenção ou outro motivo de relevância a critério da Administração, que justificará o fato no processo de solicitação e comunicará o interessado.

Art. 3º. O Poder executivo fixará por decreto, de acordo com o custo de utilização dos equipamentos e de pessoal utilizado, os valores unitários a serem cobrados por cada tipo de serviço.

Parágrafo único. Os valores cobrados incluirão todos os custos necessários para a realização do serviço, incluindo-se o deslocamento de ida e vinda dos equipamentos da sede da Prefeitura.

Art. 4º. Para a efetiva realização dos trabalhos, fica estabelecido:

a) o interessado deverá solicitar que seja realizado o serviço, através de forma escrita no protocolo geral do Município, que será levado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras para a análise da solicitação, indicando nome completo, endereço, tipo de veículo a ser utilizado, quantidade de veículos necessários, tempo estimado para a realização dos serviços e a finalidade do pedido;

b) após a comunicação da Administração, do deferimento do pedido, o interessado deverá recolher aos cofres Municipais, no prazo de cinco dias úteis, a importância devida referente à solicitação efetuada.

Art. 5º. Após a realização dos serviços pela administração, na hipótese de ter ocorrido aumento quantitativo de prestação de serviços, o beneficiário deverá recolher, no prazo de quinze dias úteis, o valor da diferença apurada, bem como, no mesmo prazo deverá requerer ao Município a devolução dos valores pagos a maior pela diferença apurada entre a solicitação e a efetiva prestação do serviço, sob pena de perda de direito ao mesmo.

Art. 6º. Os valores devidos ao Município e não pagos até 31 de dezembro do ano em que se realizou a prestação dos serviços será inscrito em dívida ativa não tributária e posterior cobrança na forma da Lei.

Art. 7º. Somente poderão ser realizados serviços que se limitem à área territorial do Município.

Art. 8º. Fica a critério da Administração, a realização alternada dos serviços solicitados, adotando-se o critério de prioridade às atividades que propiciem a geração de renda no Município e/ou a viabilidade em relação às quantidades solicitadas.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contratação de serviços de terceiros, caso a demanda dos serviços se mostre superior às possibilidades do Município.

Art. 10º. O Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de agosto de 2001.

Registre-se e publique-se

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Jorge Azeredo da Silva

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 063/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 21/08/2001

Responsável: VONNE